



821.132/1999 - Coagro Comércio de Areia Grossa Ltda.
846.185/1999 - Votorantim Cimentos N/NE S. A.
890.544/1999 - Forno Grande Ornamentais do Brasil Ltda.

EPP

846.169/2000 - Antolini Exportação, Importação e Mineração Ltda.
846.211/2000 - Antolini Exportação, Importação e Mineração Ltda.
846.024/2001 - Elizabeth Produtos Cerâmicos Ltda.
830.814/2001 - Construsol Empreendimentos Ltda.
846.008/2002 - DESMONTEC - Serviços Técnicos de Mineração Ltda.
815.159/2002 - CODEPE - Comércio de Derivados de Petróleo Ávila Ltda.
820.206/2002 - Concespe Mineração e Comércio Ltda. - EPP.

846.326/2002 - Cecrisa S. A. Pisos e Azulejos.
860.353/2002 - IMPEX - Importação Exportação Comércio e Representações Ltda.

810.193/2003 - JPS Participações e Mineração Ltda. - ME.
846.197/2003 - Pedreiras do Brasil S. A.
846.220/2003 - Mibra Minérios Ltda.
890.331/2003 - Água Mineral Iara Ltda. - ME.
831.388/2003 - Ubatã Termas Parque Hotel Ltda.
890.505/2003 - Planagro Extração de Granito Ltda.
815.071/2004 - Nunes Indústria de Produtos Cerâmicos Ltda.
820.116/2004 - Ariane Almeida Kupper Trimer - ME.
820.332/2004 - Top Citrus Comercial e Exportação Ltda.
848.184/2005 - J & R Mineração Ltda.
826.519/2005 - Kinai Eda Extração de Areia Ltda.
815.649/2005 - Terraplanagem Medeiros Ltda.
860.766/2005 - Honorato Materiais Para Construção Ltda.
846.043/2006 - Klace S. A. Pisos e Azulejos.
826.190/2006 - Aral Três Irmãos Ltda. - ME.
833.490/2006 - José Luiz Carneiro Nascimento.
832.533/2006 - Luiz Ronaldo Guimarães - ME.
890.589/2006 - Granigeo Consultoria Ltda.
850.849/2006 - Indaiá Brasil Águas Minerais Ltda.
846.185/2007 - Mineração Boa Vista.
810.202/2007 - Construterra Locação de Máquinas Pesadas Ltda.
890.368/2007 - Construtora e Mineradora Copenhague Ltda.
815.370/2007 - Mineração LB Ltda.
815.788/2007 - Nunes Indústria de Produtos Cerâmicos Ltda.
815.850/2007 - Empresa Sempre Verde Ltda.
815.861/2007 - Osni Pereira ME.
846.033/2008 - Britamix Britamentos Ltda.
860.310/2009 - HP Mineração e Meio Ambiente Ltda.
860.923/2009 - Centro Mineração Ltda.
840.205/2010 - Indústria de Mineração Lino Moura Ltda.
848.327/2010 - Berena Mineração Ltda. - ME.
860.553/2010 - Wemerson Gomes Extração de Areia Ltda. - ME.
815.895/2010 - Santa Mônica Minérios Ltda.
860.121/2011 - Cerâmica Catalão Ltda.
815.258/2011 - Fabiano Battistotti Pereira - FI.
862.873/2011 - Alfa Rock Construtora Ltda.
890.123/2012 - Black Mud Four Empreendimentos Imobiliários Ltda.

SÔNIA MARIA COSTA GRECO

Ministério do Desenvolvimento Social e Agrário

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

RESOLUÇÃO Nº 566, DE 13 DE JANEIRO DE 2017

Dispõe sobre localização de Agência da Previdência Social.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

Decreto nº 7.556, de 24 de agosto de 2011;
Portaria MPS nº 16, de 20 de janeiro de 2009;
Portaria MPS nº 547, de 9 de setembro de 2011; e
Resolução nº 173/INSS/PRES, de 19 de janeiro de 2012.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 7.556, de 24 de agosto de 2011, e considerando o Projeto de Expansão da Rede de Atendimento da Previdência Social, bem como a necessidade de sua adequação, resolve:

Art. 1º Fica localizada a Agência da Previdência Social Barro - APSBRO, tipo D, código 05.021.27.0, vinculada à Gerência-Executiva Juazeiro do Norte, Estado do Ceará.

Art. 2º Caberá aos Órgãos Seccionais, Órgãos Específicos, Órgãos Descentralizados e à Empresa de Tecnologia e Informações da Previdência - Dataprev, adotar as providências de caráter técnico e administrativo para a concretização deste Ato.

Art. 3º Esta Resolução altera o Anexo III da Resolução nº 173/INSS/PRES, de 19 de janeiro de 2012, e entra em vigor na data de sua publicação.

LEONARDO DE MELO GADELHA

RESOLUÇÃO Nº 567, DE 13 DE JANEIRO DE 2017

Regulamenta o Programa de Revisão de Benefícios por Incapacidade instituído pela Medida Provisória nº 767, de 6 de janeiro de 2017, convalida os atos praticados com base na Medida Provisória nº 739, de 8 de julho de 2016, e dá outras providências.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

Lei nº 12.593, de 18 de janeiro de 2012;
Decreto nº 7.556, de 24 de janeiro de 2011;
Medida Provisória nº 767, de 6 de janeiro de 2017; e
Portaria Interministerial nº 9/MDSA/MPDG/MF, de 13 de janeiro de 2017.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 7.556, de 24 de janeiro de 2011, e considerando o contido na Medida Provisória nº 767, de 6 de janeiro de 2017, e na Portaria Interministerial nº 09/MDSA/MPDG/MF, de 13 de janeiro de 2017, resolve:

Art. 1º Fica retomado o Programa de Revisão dos Benefícios por Incapacidade - PRBI, com a publicação da Medida Provisória nº 767, de 6 de janeiro de 2017, que consiste na realização de perícias médicas nos segurados em gozo de benefícios por incapacidade mantidos pelo INSS há mais de dois anos.

Art. 2º Ficam convalidados, para fins de cumprimento do art. 11 da Medida Provisória nº 767, de 2017, todos os atos publicados e praticados no âmbito da Autarquia referentes ao Programa de Revisão dos Benefícios por Incapacidade relativos à Medida Provisória nº 739, de 8 de julho de 2016.

Art. 3º Ficam dispensados de nova assinatura de Termo de Adesão e Compromisso constante no Anexo I da Resolução nº 544/PRES/INSS, de 9 de agosto de 2016, os Peritos Médicos Previdenciários que já o fizeram no ano de 2016.

§ 1º Todos os Peritos Médicos Previdenciários ativos e sem impedimento de atendimento ao público, ainda não inscritos no PRBI, poderão optar por participar deste Programa, inclusive os Peritos Médicos Previdenciários em cargos de gestão lotados nas Gerências-Executivas.

§ 2º O prazo para nova adesão de que trata o § 1º deste artigo será de quinze dias a contar da publicação desta Resolução, sendo que, vencido este prazo, a adesão seguirá a norma infralegal convalidada neste Ato ou em outro que venha a substituí-lo.

§ 3º Os Peritos Médicos Previdenciários que assinaram o Termo de Desligamento constante do Anexo III da Resolução nº 544/PRES/INSS, de 2016, até a data de 4 de novembro de 2016, terão que formalizar nova adesão nos termos deste artigo.

§ 4º O desligamento do servidor do PRBI deverá ser formalizado por meio do Termo de Desligamento constante do Anexo III da Resolução nº 544/PRES/INSS, de 2016, dirigido ao Serviço/Seção de Saúde do Trabalhador.

Art. 4º Altera-se a redação do art. 2º e caput do art. 7º, ambos da Resolução nº 546/PRES/INSS, de 2016, que passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º As convocações dos segurados deverão ser realizadas mediante Carta encaminhada pela Administração Central, por via postal com aviso de recebimento". (NR)

"Art. 7º O Perito Médico ou Supervisor Médico Pericial que tenha agenda regular de atendimento ao público, ao participar deste Programa, a partir da data de publicação desta Resolução, nos termos do Item 8º do Manual de Gestão do Serviço/Seção de Saúde do Trabalhador, aprovado pela Resolução nº 112/INSS/PRES, de 18 de outubro de 2010, terá o seu agendamento ordinário na jornada de trabalho estabelecido em, no máximo, quinze pontos diários". (NR)

Art. 5º Ficam revogados o § 4º do art. 2º, o art. 5º e o art. 6º da Resolução nº 546/PRES/INSS, de 2016.

Art. 6º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

LEONARDO DE MELO GADELHA

Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços

INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA DIRETORIA DE METROLOGIA LEGAL

PORTARIA Nº 2, DE 5 DE JANEIRO DE 2017

O Diretor de Metrologia Legal do Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia - Inmetro, no exercício da delegação de competência outorgada pelo Senhor Presidente do Inmetro, através da Portaria nº 257, de 12 de novembro de 1991, conferindo-lhe as atribuições dispostas no subitem 4, alínea "b", da regulamentação metrológica aprovada pela Resolução nº 08, de 22 de dezembro de 2016, do Conmetro,

De acordo com os Regulamentos Técnicos Metrológicos para medidores eletrônicos de energia elétrica, aprovados pelas Portarias Inmetro nº 586/2012 e nº 587/2012; e

Considerando o constante do processo Inmetro nº 52600.00021725/2016 e do Sistema Orquestra nº 727665, resolve:

Incluir o subitem 5.2 na Portaria Inmetro/Dimel nº 023, de 29 de janeiro de 2016, que aprova o modelo Cronos 6021L, de medidor eletrônico de energia elétrica, classe de exatidão B, marca ELETRA.

A íntegra da portaria encontra-se disponível no sítio do Inmetro: <http://www.inmetro.gov.br/pam/>

RAIMUNDO ALVES DE REZENDE

PORTARIA Nº 3, DE 5 DE JANEIRO DE 2017

O Diretor de Metrologia Legal do Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia - Inmetro, no exercício da delegação de competência outorgada pelo Senhor Presidente do Inmetro, através da Portaria nº 257, de 12 de novembro de 1991, conferindo-lhe as atribuições dispostas no subitem 4, alínea "b", da regulamentação metrológica aprovada pela Resolução nº 08, de 22 de dezembro de 2016, do Conmetro,

De acordo com o Regulamento Técnico Metrológico para instrumentos de pesagem não automáticos, aprovado pela Portaria Inmetro nº 236/1994;

Considerando os elementos apresentados no Processo Inmetro nº 52600.001269/2016, resolve:

Aprovar os modelos 820i e 920i de dispositivos indicadores para instrumentos de pesagem, marca RICE LAKE, de acordo com as condições de aprovação especificadas na íntegra da portaria.

A íntegra da portaria encontra-se disponível no sítio do Inmetro: <http://www.inmetro.gov.br/pam/>

RAIMUNDO ALVES DE REZENDE

PORTARIA Nº 4, DE 5 DE JANEIRO DE 2017

O Diretor de Metrologia Legal do Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia - Inmetro, no exercício da delegação de competência outorgada pelo Senhor Presidente do Inmetro, através da Portaria nº 257, de 12 de novembro de 1991, conferindo-lhe as atribuições dispostas no subitem 4, alínea "b", da regulamentação metrológica aprovada pela Resolução nº 08, de 22 de dezembro de 2016, do Conmetro,

De acordo com o Regulamento Técnico Metrológico para instrumentos de pesagem não automáticos, aprovado pela Portaria Inmetro nº 236/1994;

Considerando os elementos apresentados no Processo Inmetro nº 52600.00001269/2016, resolve:

Aprovar os modelos CW90 e CW90X, de instrumento de pesagem não automático, marca RICE LAKE, de acordo com as condições de aprovação especificadas na íntegra da portaria.

A íntegra da portaria encontra-se disponível no sítio do Inmetro: <http://www.inmetro.gov.br/pam/>

RAIMUNDO ALVES DE REZENDE

PORTARIA Nº 5, DE 5 DE JANEIRO DE 2017

O Diretor de Metrologia Legal do Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia - INMETRO, no uso de suas atribuições, legais e regulamentares que lhe confere a Portaria da Presidência da República nº 1.690, de 16 de agosto de 2016 e tendo em vista o disposto no inciso I do artigo 88 da Portaria MDIC nº 002, de 04 de janeiro de 2017 e no Decreto nº 7.938, de 19 de fevereiro de 2013, assim como os dispositivos estabelecidos nas Resoluções do Conmetro nº 13, de 20 de dezembro de 2006, nº 04, de 6 de setembro de 2007 e Resolução nº 08, de 22 de dezembro de 2016, considerando as informações e documentos constantes do processo Inmetro nº 52600.049118/2015, resolve autorizar o FGS Brasil Indústria e Comércio Ltda., sob o código nº EA038, a declarar conformidade de medidor de gás, de acordo com as condições especificadas na íntegra da Portaria.

A íntegra da Portaria encontra-se disponível no sítio do Inmetro: <http://www.inmetro.gov.br/legislacao/pea>.

RAIMUNDO ALVES DE REZENDE